



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução nº 009, de 8 de fevereiro de 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 42 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data, com fundamento na Lei nº 12.772/12, Lei nº 8.112/90, no Decreto 6.994/2009, na Nota Técnica Conjunta nº 01/2013-SESu/SETEC/SAA/MEC e no Regimento Geral da Ufac.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Disciplinar a realização de concurso público para provimento do cargo de professor das carreiras do Magistério Federal Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º - O provimento de que trata o *caput* será feito por meio de concurso público de provas e títulos regido pelas disposições constantes nesta Resolução.

Art. 3º - A realização do concurso público será autorizada pela Reitoria e organizada e supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º - Para a coordenação e execução do certame, será instituída uma Comissão Geral de Concurso, cujos membros serão indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e nomeados pela Reitoria.

Art. 5º - Competirá à Pró-Reitoria de Graduação:

- I - Encaminhar à Reitoria o levantamento da necessidade de contratação docente, com base nas solicitações dos Centros ou do Colégio de Aplicação;
- II - Elaborar o edital de concurso e submetê-lo à análise da Procuradoria Jurídica;
- III - Encaminhar à Reitoria as demandas relativas ao concurso;
- IV - Promover a publicação e ampla divulgação de todos os atos do concurso;
- V - Decidir recursos contra decisão da Comissão Geral de Concurso contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de arguição de impedimento ou suspeição;
- VI - Supervisionar a execução do concurso.

Art. 6º - Competirá à Comissão Geral do Concurso:

- I - Coordenar, executar e fiscalizar o concurso;
- II - Receber, analisar e deferir os pedidos de inscrição dos candidatos;
- III - Enviar às bancas examinadoras a relação de candidatos aptos;
- IV - Emitir parecer técnico sobre consulta das bancas examinadoras;
- V - Emitir orientações e recomendações, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, visando a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência do certame.
- VI - Receber os pedidos de esclarecimentos ou irregularidades no concurso, encaminhando-os aos órgãos responsáveis para atendimento.
- VII - Elaborar o relatório final do concurso e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º - Competirá aos Centros e ao Colégio de Aplicação, após a deliberação de suas assembleias:

- I. Encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação a necessidade de contratação docente, delimitando a área ou áreas do conhecimento, regime de trabalho e perfil;
- II. Indicar e aprovar os membros das bancas examinadoras do concurso e enviar os nomes à Pró-Reitoria de Graduação para emissão de portaria;

- III. Analisar e aprovar conteúdo programático do concurso e bibliografia básica;
- IV. Aprovar o parecer final das bancas examinadoras do concurso;
- V. Encaminhar à Comissão Geral de Concurso o relatório final das bancas examinadoras, devidamente acompanhado de toda a documentação.

CAPÍTULO II – DO CONCURSO

Seção I - Do Edital

Art. 8º - O edital do concurso público será:

- I. Publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova.
- II. Divulgado no sítio oficial da Instituição, logo após a sua publicação.

§ 1º - A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso I poderá ser reduzido mediante ato motivado da Reitoria da Instituição.

Art. 9º - Constarão no edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Menção ao ato ministerial que autorizou as vagas para a Instituição;
- II. Número de cargos públicos a serem providos;
- III. Quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos [arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#);
- IV. Denominação do cargo, classe de ingresso e remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- V. Lei de criação do cargo e seus regulamentos;
- VI. Descrição das atribuições do cargo;
- VII. Indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

- VIII. Indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- IX. Valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- X. Orientações dos procedimentos para requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- XI. Indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nessa fase;
- XII. Enunciação precisa dos conteúdos programáticos, bibliografia básica e dos eventuais agrupamentos de provas;
- XIII. Indicação das datas de realização das provas;
- XIV. As características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios;
- XV. Informação de que haverá gravação no caso de prova didática;
- XVI. Explicação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XVII. Regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas;
- XVIII. Fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e
- XIX. Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção II - Da Inscrição

Art. 10º - As inscrições nos concursos públicos de que trata esta Resolução serão realizadas exclusivamente pela internet, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único - Encerrado o período da inscrição, serão realizados a análise e o deferimento das inscrições pela Comissão Geral do Concurso;

Art. 11 - A Comissão Geral de Concurso publicará 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de inscrição a relação de inscrições deferidas e indeferidas no sítio eletrônico da Ufac.

Art. 12 - O candidato que tiver a inscrição indeferida poderá interpor recurso à Comissão Geral de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação do indeferimento, na forma em que dispuser em edital, para, em igual prazo, reconsiderar a decisão ou encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação para julgamento.

Art. 13 - Julgados os recursos, a Comissão Geral de Concurso encaminhará às bancas examinadoras a relação de candidatos aptos para participarem das fases de seleção.

Parágrafo único - As fases de seleção das áreas ofertadas em edital serão independentes e autônomas entre si, podendo a Comissão Geral de Concurso fixar datas uniformes para a realização.

Seção III - Dos procedimentos para pedido de isenção de taxa de inscrição

Art. 14 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela legislação vigente, em procedimento a ser definido em edital.

Seção IV - Da seleção

Art. 15 - A seleção de concurso público para provimento do cargo da carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terá as seguintes fases:

- I - Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Prova didática, de caráter eliminatório e classificatório ;
- III - Prova de títulos, de caráter classificatório.

Art. 16 - A prova didática será pública, observado o disposto no art. 18 desta Resolução.

Art. 17 - Será classificado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos em cada uma das provas escrita e didática.

Art. 18 - Será vedado ao candidato participar como observador ou ouvinte da prova didática de outros candidatos, bem como utilizar qualquer meio eletrônico ou digital para registro da aula do concorrente.

Art. 19 - As fases de seleção serão conduzidas pelas bancas examinadoras, instituídas na forma do inciso II do artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo único - A prova escrita será elaborada pelas bancas examinadoras e aplicada pela Comissão Geral do Concurso.

Art. 20 - Competirá às bancas examinadoras:

- I - Aplicar os elementos do concurso previstos nesta Resolução e em edital;
- II - Elaborar a prova prevista no inciso I do art. 15 desta Resolução e corrigi-las;
- III - Elaborar a chave de correção;
- IV - Organizar e aplicar as provas previstas nos incisos II e III do artigo 15, nos termos das Seções VI e VII do Capítulo II desta Resolução;
- V - Elaborar, aprovar e assinar as atas do concurso, exceto a ata da aplicação da prova escrita;
- VI - Emitir parecer final conclusivo sobre o concurso, acompanhado dos quadros das notas e médias de todos os candidatos, classificando os habilitados.

Art. 21 - Os membros das bancas examinadoras deverão preservar o sigilo profissional, ficando vedado emitir opinião ou comentário público de caráter pessoal sobre o concurso para qualquer candidato e/ou em qualquer meio de divulgação.

Art. 22 - A banca examinadora será composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles com formação em Pedagogia.

§ 1º - As bancas examinadoras para as áreas específicas que exijam a formação em Pedagogia serão compostas por 3 (três) membros.

§ 2º - Em caso de excepcionalidade, a banca examinadora poderá ser composta por membros externos.

§ 3º - É vedada a participação de membros na banca examinadora quando houver candidato com parentesco até o terceiro grau.

§ 4º - Na indicação dos membros das bancas, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Os membros terão que possuir titulação igual ou superior ao candidato de maior titulação;

II - Especialização na área oferecida pelo concurso;

§ 5º - A Comissão Geral de Concurso publicará, na página eletrônica da Instituição, a composição das bancas examinadoras, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis para os candidatos arguirem impedimento ou suspeição dos seus membros, nos casos previstos nos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784/99, cabendo ao arguente o ônus de comprovar suas alegações.

§ 6º - No caso do parágrafo anterior, a Comissão Geral do Concurso terá 3 (três) dias úteis para instruir e julgar a arguição de impedimento ou suspeição.

§ 7º - O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso à Pró-Reitoria de Graduação, sem efeito suspensivo (Lei 9.784/99).

Seção V – Da prova escrita

Art. 23 - A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos, no horário e local designados pela Comissão Geral de Concurso.

§ 1º - A prova escrita terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

§ 2º - Fica vedado ao candidato o acesso ao local de realização da prova escrita após o seu início.

Seção VI – Da prova didática

Art. 24 - A prova didática consiste em exposição oral de um dos 10 (dez) temas extraídos do conteúdo programático pela banca examinadora, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização.

§ 1º - A banca examinadora organizará, por ordem de inscrição e horário, a lista dos candidatos aptos a realizarem a prova didática.

§ 2º - O plano de aula integra a prova didática, devendo o candidato entregar cópia a todos os membros da banca, sob pena de eliminação do certame.

§ 3º - A prova didática terá duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 4º - Será eliminado do concurso o candidato que não atingir o tempo mínimo ou o que ultrapassar o tempo máximo de realização da prova didática.

§ 5º - A ausência ou atraso do candidato à prova didática implica sua desclassificação.

§ 6º - O sorteio dos temas da prova didática será feito respeitando o prazo de hora em hora de um candidato para outro, obedecendo à ordem de inscrição.

Art. 25 - Na avaliação da prova didática, a banca examinadora levará em conta, fundamentalmente, entre outros elementos:

I - o domínio teórico do tema sorteado;

II - a capacidade de organizar as ideias sobre o tema sorteado e ministrá-lo com objetividade;

III - coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula; e

IV - a utilização adequada dos recursos didáticos pelo candidato.

Parágrafo único. Para efeito de aferição da prova didática, a banca examinadora terá como referência os elementos e definições contidos no anexo I desta Resolução.

Art. 26 - O candidato poderá ser arguido pelos membros da Banca Examinadora, com tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada examinador, sendo-lhe concedido igual tempo para resposta.

Art. 27 - É vedada a posse de qualquer documento por parte de membros da banca examinadora, ficando sua guarda em local adequado na Instituição, sob responsabilidade do presidente da banca até o encaminhamento do resultado final, nos termos do art. 34 desta Resolução.

Seção VII - Da prova de títulos

Art. 28 - A prova de títulos será realizada por meio da avaliação do currículo cadastrado na *Plataforma Lattes*, tendo como referência os elementos e definições contidos no anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Para a prova de títulos, os candidatos deverão apresentar à banca examinadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do resultado da prova didática, os documentos que comprovem os dados constantes no currículo cadastrado na *Plataforma Lattes*.

Seção VIII – Das notas parciais e final

Art. 29 - Na prova escrita, cada membro da banca examinadora, exceto o membro indicado como Pedagogo, terá a incumbência de atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) aos candidatos.

Parágrafo único - A nota da prova escrita será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 30 - Na prova didática, todos os membros deverão avaliar os candidatos conforme a planilha constante no anexo I.

Parágrafo único - A nota da prova didática será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 31 - A pontuação da prova de títulos deverá obedecer ao Anexo II desta Resolução, considerando seus critérios e elementos de cálculo.

Art. 32 - A nota final do candidato será a média aritmética das provas escrita e didática, acrescida da pontuação da prova de títulos.

§ 1º - No cálculo da média final, será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

§ 2º - Cada fase de seleção deverá ser documentada em ata impressa e assinada por todos os membros da banca examinadora, exceto a ata da aplicação da prova escrita.

Seção IX – Dos critérios de desempate

Art. 33 - São critérios de desempate, em ordem de classificação:

I - Idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - A maior pontuação na prova de títulos;

III - A maior média na prova didática;

IV - A maior média na prova escrita;

V - O maior tempo de experiência no magistério em Instituição de Ensino Superior ou de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

VI - A maior idade;

Parágrafo único - Persistindo o empate, a decisão dar-se-á por sorteio.

Seção X – Do resultado final do concurso e homologação

Art. 34 - Encerradas todas as fases de seleção, a banca examinadora elaborará a ata final para aprovação pela Assembleia de Centro ou do Colégio de Aplicação.

§ 1º - Após a aprovação da ata final, o Centro ou Colégio de Aplicação encaminhará, com todas as provas, planilhas e atas de cada fase do concurso, a ata final do concurso, *ad referendum* ou ata de homologação do resultado do concurso à Comissão Geral de Concurso.

§ 2º - As chaves de correção da prova escrita e as planilhas das provas didática e de títulos comporão, obrigatoriamente, as fases parciais e o relatório final do concurso.

§ 3º - Configurada a impossibilidade de reunir Assembleia de Centro ou do Colégio de Aplicação, o Diretor emitirá *ad referendum*, aprovando a ata final do concurso, submetendo à homologação posterior.

Art. 35 - Será atribuição da Reitoria a homologação do resultado final do concurso com a devida publicação no Diário Oficial da União e divulgação no sítio eletrônico da Instituição.

Seção XI – Dos recursos

Art. 36 - Caberá recurso dos resultados de cada uma das fases de seleção.

Parágrafo único - O candidato poderá interpor, nos próprios autos, recurso à Assembleia de Centro e do Colégio de Aplicação, que funcionará como primeira instância de recurso às decisões da banca examinadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação da decisão.

Art. 37 - Caberá recurso de revisão ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o qual somente poderá versar sobre casos de nulidade ocorridos no certame, sendo vedado pedido de revisão ou correção de nota.

§ 1º - Para interposição de recursos, o candidato poderá ter acesso a toda a documentação do certame, respondendo pelo seu uso indevido, nos termos da Lei 12.527/12.

§ 2º - Os recursos interpostos pelos candidatos serão recebidos sempre no efeito devolutivo.

Art. 38 - Na interposição de qualquer recurso, deverão a banca examinadora e a Comissão Geral de Concurso observar os requisitos de admissibilidade:

Art. 39 - Poderá ser interposto recurso adesivo, nos termos que preceitua o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Em todas as fases do concurso, é imperativa a observação das normas que o regem.

Art. 41 - Todos os prazos do concurso reger-se-ão pelos dispositivos que esta resolução especificar.

§ 1º - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

§ 2º - Iniciando o prazo em feriados ou final de semana, contar-se-á a partir do primeiro dia útil.

Art. 42 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução/Reitoria nº 9/2009, homologada pela Resolução/Consu nº 29/2009 e as Resoluções/Consu nº 66/2009 e 81/2009, bem como as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara
Presidente

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC

CONCURSO EDITAL Nº _____

CENTRO _____ - _____

ÁREA DE CONCURSO: _____

I. Informações Gerais

1.1. Nome do(a) Candidato(a) _____

1.2. Tema Sorteado _____

1.3. Duração da Prova _____

Início:

Término:

Duração: _____ minutos.

1.4. Data da Prova _____

1.5. Nome do(a) Avaliador(a) _____

1.6. Plano de Aula – (Valor 0 a 10 nt) – 10%

ASPECTOS AVALIADOS	E	MB	B	R	I	P
Clareza nos objetivos da aula	2	1,6	1,4	1	0,6	0
Coerência entre o tema, objetivos e conteúdos	1	0,8	0,7	0,5	0,3	0
Coerência entre os objetivos e procedimentos de ensino	2	1,6	1,4	1	0,6	0
Recursos didáticos	1	0,8	0,7	0,5	0,3	0
Bibliografia atualizada	1	0,8	0,7	0,5	0,3	0
Procedimentos de avaliação	1	0,8	0,7	0,5	0,3	0
Coerência entre os componentes do plano de aula.	2	1,6	1,4	1	0,6	0

II. Aula

2.1. Desenvolvimento da Aula – (Valor 0 a 75 pt) – 75%

ASPECTOS AVALIADOS	E	MB	B	R	I	P
Apresentação do tema, objetivos e conteúdos da aula	7	6	5	3	1	0
Coerência entre plano e desenvolvimento da aula no tempo proposto	7	6	5	3	1	0
Seqüência lógica e clara	8	7	6	4	2	0
Profundidade na abordagem dos conteúdos	8	7	6	4	2	0
Fundamentação teórico-metodológica	7	6	5	3	1	0
Destaca pontos polêmicos ou idéias divergentes sobre os conteúdos da aula	8	7	6	4	2	0
Uso de linguagem técnica	7	6	5	3	1	0
Formulação correta das análises, deduções e inferências	7	6	5	3	1	0
Síntese ou conclusão das idéias principais do tema da aula	8	7	6	4	2	0
Destaque dos aspectos fundamentais do assunto (coerência com os objetivos propostos)	8	7	6	4	2	0

2.2. Recursos Didáticos – (Valor 0 a 15 pt) – 15%

ASPECTOS AVALIADOS	E	MB	B	R	I	P
Utilização adequada do material didático em termos visuais e de Compreensão na sala de aula	5	4	3	2	1	0
Uso adequado dos recursos didáticos, tendo em vista o tema, objetivos e conteúdos da aula	5	4	3	2	1	0
Possibilita o acesso à informação de todos levando em conta as diferenças em sala de aula	5	4	3	2	1	0

SUB-TOTAIS

E	MB	B	R	I	P

Nota Final da Prova = $\frac{\text{Total}}{10}$ = _____

Considerações do avaliador sobre a prova didática:

Observações:

- I. O não cumprimento do tempo mínimo e máximo estabelecido na Resolução/Reitoria Nº 006/2009, implicará na eliminação automática do candidato.
- II. A prova didática e/ou prática deverá ser gravada em recurso audiovisual.
- III. E = Excelente, MB= Muito Bom, B= Bom, R=Regular, I = Insuficiente, P= Péssimo.
- IV. A não apresentação do plano de aula acarretará em eliminação do candidato.

Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara
Presidente

Resolução nº 009, de 8 de fevereiro de 2013

ANEXO II

PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, ANEXO II DA RESOLUÇÃO/REITORIA Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2009 – QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR			
ITEM I: TITULAÇÃO MÁXIMA (pontuação não cumulativa)			
Discriminação	Valor Simples	Quantidade Máxima	Limite Superior
Doutorado na área	15,00	1	15,00
Doutorado em área afim	10,00	1	10,00
Mestrado na área	7,50	1	7,50
Mestrado em área afim	5,00	1	5,00
Especialização na área	3,00	1	3,00
Especialização em área afim	2,00	1	2,00
Graduação	1,00	1	1,00
Pontuação máxima do item I			15,00
ITEM II : FORMAÇÃO COMPLEMENTAR			
Discriminação	Valor Simples	Quantidade Máxima	Limite Superior
Pós- Doutorado na área	5,00	1	5,00
Pós-Doutorado em área afim	2,50	1	2,50
Residência (diferentes áreas)	1,00	5	5,00
Aperfeiçoamento/Atualização na área	0,50	10	5,00
Aperfeiçoamento/Atualização em área afim	0,50	10	5,00
Estágio profissional na área (C.H = 60h)	0,50	10	5,00
Pontuação máxima do item II			5,00
Excluindo o Pós-Doutorado todos os subitens serão contabilizados se realizados nos últimos cinco anos.			

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, ANEXO II DA
RESOLUÇÃO/REITORIA Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2009 – QUE DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR**

ITEM III: EXPERIÊNCIA NO ENSINO

<i>Discriminação</i>	<i>Valor Simples da h/a</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Limite Superior</i>
1. MINISTRAÇÃO DE AULA EM CURSO			
Doutorado	0,05	100	5,00
Mestrado	0,04	100	4,00
Especialização	0,03	100	3,00
Aperfeiçoamento/Atualização	0,02	100	2,00
Graduação	0,02	400	8,00
Ensino Fundamental/Médio	0,01	200	2,00
Limite Máximo de pontuação do subitem III.1			10,00

<i>Discriminação</i>	<i>Valor Simples</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Limite Superior</i>
2. ORIENTAÇÃO / CO-ORIENTAÇÃO			
Doutorado	2,40	2	4,80
Mestrado	1,60	3	4,80
Co-orientação Doutorado	2,00	2	4,00
Co-orientação Mestrado	1,40	3	4,20
Especialização	1,30	3	3,90
Graduação TCC/Monografia)	1,20	4	4,80
PET	1,20	4	4,80
Iniciação Científica	1,20	4	4,80
Monitoria	0,60	4	2,40
Limite Máximo de pontuação do subitem III.2			6,00

3. BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO/QUALIFICAÇÃO			
Doutorado	2,00	2	4,00
Mestrado	1,50	2	3,00
Qualificação Doutorado	1,20	4	4,80
Qualificação Mestrado	1,00	3	3,00
Especialização	1,00	3	3,00
Graduação	0,80	4	3,20
Limite Máximo de pontuação do subitem III.3			4,00
Pontuação máxima do item III			20,00

PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, ANEXO II DA RESOLUÇÃO/REITORIA Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2009 – QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR			
ITEM IV: EXPERIÊNCIA NA PESQUISA (<u>últimos 5 anos</u>)			
Discriminação	Valor Simples	Quantidade Máxima	Limite Superior
1. PESQUISA CONCLUÍDA			
Coordenador / Pesquisador	2,00	2	4,00
Colaborador / Auxiliar	1,00	4	4,00
Limite Máximo de pontuação do subitem IV.1			4,00
2. PUBLICAÇÃO			
Na área			
Livro com ISBN - Autor / Co-autor	4,00	3	12,00
Livro com ISBN - Organizador	2,00	2	4,00
Capítulo de livro com ISBN	2,00	4	8,00
Prefácio / Apresentação de Livro com ISBN	1,00	4	4,00

Livro sem ISBN - Autor / Co-autor	2,00	3	6,00
Artigo em periódico indexado em base internacional	3,20	5	16,00
Artigo em periódico indexado em base nacional	2,00	8	16,00
Artigo em periódico não indexado	1,00	8	8,00
Artigo em revista eletrônica indexada	2,00	8	16,00
Outros trabalhos (jornal, magazine....)	0,50	4	2,00
Trabalho completo em anais de evento	1,50	8	12,00
Resumo expandido em anais de evento	0,70	8	5,60
Resumo simples em anais de evento	0,50	4	2,00
Em área afim			
Livro com ISBN	2,00	2	4,00
Livro com ISBN - Organizador	1,00	1	1,00
Capítulo de livro com ISBN	1,00	2	2,00
Prefácio / Apresentação de Livro com ISBN	0,50	2	1,00
Artigo em periódico indexado em base internacional	1,60	3	4,80
Artigo em periódico indexado em base nacional	1,00	4	4,00
Artigo em periódico não indexado	0,50	4	2,00
Artigo em revista eletrônica indexada	1,00	4	4,00
Outros trabalhos (jornal, magazine....)	0,30	2	0,60
Trabalho completo em anais de evento	0,70	4	2,80

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, ANEXO II DA
RESOLUÇÃO/REITORIA Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2009 – QUE DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR**

ITEM IV: EXPERIÊNCIA NA PESQUISA (continuação)

Resumo expandido em anais de evento	0,40	4	1,60
Resumo simples em anais de evento	0,30	2	0,60
Limite Máximo de pontuação do subitem IV.2			16,00
Pontuação máxima do item IV			20,00

ITEM V: EXPERIÊNCIA NA EXTENSÃO (últimos 5 anos)

<i>Discriminação</i>	<i>Valor Simples</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Limite Superior</i>
1. PROJETO CONCLUÍDO			
Coordenador / Pesquisador	2,00	5	10,00
Colaborador / Auxiliar	1,00	10	10,00
Limite Máximo de pontuação do subitem V.1			10,00

<i>Discriminação</i>	<i>Valor Simples da h/a</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Limite Superior</i>
2. MINISTRANTE DE CURSO / Mini-curso			
Curso / Mini-Curso na Área	0,02	250	5,00
Curso / Mini-Curso em Área afim	0,01	500	5,00
Limite Máximo de pontuação do subitem V.2			5,00

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, ANEXO II DA
RESOLUÇÃO/REITORIA Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2009 – QUE DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR**

ITEM V: EXPERIÊNCIA NA EXTENSÃO (últimos 5 anos) – Cont.

<i>Discriminação</i>	<i>Valor Simples</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Limite Superior</i>
3. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO			
Organizador/Coordenador	1,00	5	5,00
Membro da comissão organizadora	0,50	4	2,00
Expositor	0,50	10	5,00
Conferencista	1,00	5	5,00
Coordenador de mesa redonda	0,50	4	2,00
Limite Máximo de pontuação do subitem V.3			5,00
Pontuação máxima do item V			20,00

ITEM VI: ATIVIDADE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA (últimos 5 anos)

<i>Discriminação</i>	<i>Valor Simples</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Limite Superior</i>
Direção de Centro, Faculdade ou Instituto	2,00	5	10,00
Direção de Departamento ou Coordenação de Curso	1,00	10	10,00
Coordenador de Núcleo de Área	1,00	10	10,00
Membro de Conselho e/ou Colegiado de Curso	0,50	20	10,00
Membro de Comissão Permanente	1,00	10	10,00
Tutoria de Grupos PET	1,00	10	10,00
Participação de Conselho Editorial de Revista Científica como Editor	1,00	10	10,00

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, ANEXO II DA
RESOLUÇÃO/REITORIA Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2009 – QUE DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR**

ITEM VI: ATIVIDADE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA (últimos 5 anos)- Continuação.

Discriminação	Valor Simples	Quantidade Máxima	Limite Superior
Participação de Conselho Editorial de Revista Científica como Membro	0,50	20	10,00
Participação em Banca de Seleção para docente efetivo	0,8	10	8,00
Participação em Banca de Seleção para docente temporário	0,6	10	6,00
Curador de coleções Científicas	1	10	10,00
Participação em Banca de Seleção para Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu	0,06	2	0,12
Direção de Instituição de Educação Básica	1	10	10,00
Membro de Comissão/Conselho Técnico e Científico	0,5	20	10,00
Pontuação máxima do item VI			10,00

ITEM VII: PRODUÇÃO TÉCNICA E/OU TECNOLÓGICA

Discriminação	Valor Simples	Quantidade Máxima	Limite Superior
Patente registrada	2,00	5	10,00
Confecção de aerofotograma, mapa e maquete	0,50	20	10,00
Construção de protótipo, equipamento e instrumento	1,00	10	10,00
Produção de software/vídeo técnico-científico (certificado)	1,00	10	10,00

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, ANEXO II DA
RESOLUÇÃO/REITORIA Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2009 – QUE DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR**

ITEM VII: PRODUÇÃO TÉCNICA E/OU TECNOLÓGICA – Continuação.

<i>Discriminação</i>	<i>Valor Simples</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Limite Superior</i>
Construção de site educacional	0,50	20	10,00
Elaboração material didático	0,50	20	10,00
Elaboração de banco de dado divulgado, catalogado e publicado	1,00	10	10,00
Consultoria técnica	0,50	20	10,00
Parecer técnico	0,50	20	10,00
Relatório técnico	0,50	20	10,00
Webmaster	0,50	20	10,00
Tv / Rádio Universitária	0,50	20	10,00
Pontuação máxima do item VII			10,00
PONTUAÇÃO TOTAL DA TABELA (Itens I a VII)			100,00

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, ANEXO II DA
RESOLUÇÃO/REITORIA Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2009 – QUE DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**ITEM VIII: ATIVIDADES ARTÍSTICAS PROFISSIONAIS
(ÁREAS: ARTES CÊNICAS E MÚSICA)**

Discriminação	Valor Simples	Quantidade Máxima	Limite Superior
Participação em exposição e apresentação artística nacional (individual/camerista)	1,00	10	10,00
Participação em exposição e apresentação artística internacional (individual/camerista)	2,00	5	10,00
Participação em exposição e apresentação artística local (individual ou coletiva)	0,50	20	10,00
Participação em exposição e apresentação artística nacional (coletiva)	1,00	10	10,00
Participação em exposição e apresentação artística internacional (coletiva)	1,00	10	10,00
Participação artística premiada em evento local	1,00	10	10,00
Participação artística premiada em evento nacional ou internacional	2,00	5	10,00
Autoria de arranjo musical apresentado em concerto e/ou gravado em CD/DVD	2,00	5	10,00
Autoria de obra gravada em CD/DVD	1,00	10	10,00
Direção musical, regência ou apresentação como solista em concerto internacional	2,00	5	10,00

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS,
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993 – CEPEX QUE DISPÕE
SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR**

ITEM VIII: ATIVIDADES ARTÍSTICAS PROFISSIONAIS (continuação)

Discriminação	Valor Simples	Quantidade Máxima	Limite Superior
Direção musical, regência ou apresentação como solista em concerto regional / nacional	1,00	10	10,00
Participação como intérprete (solista) em gravação de CD/DVD	1,00	10	10,00
Participação como intérprete (músico de conjunto) em gravação de CD/DVD	0,50	20	10,00
Participação em evento artístico-cultural como conferencista e/ou artista convidado	2,00	5	10,00
Trabalho técnico e artístico especializado em cinema	1,00	10	10,00
Participação em obra e produção artística amadora ou profissional de reconhecido mérito como:	-	-	-
Encenador/diretor teatral	2,00	5	10,00
Ator	2,00	5	10,00
Produtor	2,00	5	10,00
Dramaturgo	2,00	5	10,00
Coreógrafo	2,00	5	10,00
Cenógrafo	2,00	5	10,00
Iluminador	2,00	5	10,00
Figurinista	2,00	5	10,00
Dançarino	1,00	10	10,00
Dramaturgista	1,00	10	10,00
Maquiador	1,00	10	10,00

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS,
ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 20 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993 – CEPEX QUE DISPÕE
SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR**

ITEM VIII: ATIVIDADES ARTÍSTICAS PROFISSIONAIS (continuação)

Discriminação	Valor Simples	Quantidade Máxima	Limite Superior
Diretor de cena (técnico)	1,00	10	10,00
Participação como artista plástico em exposição individual	2,00	5	10,00
Participação como artista plástico em exposição coletiva	1,00	10	10,00
Curadoria de exposição artística ou evento literário	1,00	10	10,00
Design de exposição artística	1,00	10	10,00
Coordenador de Projeto Artístico, Cultural ou de Pesquisa financiado através de edital público	2,00	5	10,00
Pontuação máxima do item VIII			10,00
PONTUAÇÃO TOTAL DA TABELA COM O ÍTEM VIII			110,00

**Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara
Presidente**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.